CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 02/09/2025
Horário: 19:22
Keila P. dos Santos

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com
ADM.: 2025/2028

LEI Nº 029/2025

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Sec. Mun. de Plan. e Mod. de Gestão
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
(LEI Nº 42/2021)
Em: 29/08/2025

Pedro Afonso – TO, aos 27 (vinte e sete) dias de agosto de 2025.

"AUTORIZO O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM CESSÃO GRATUITA DE USO, DA DIOCESE DE MIRACEMA DO TOCANTINS, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em cessão gratuita de uso, da Diocese de Miracema do Tocantins, inscrita no CNPJ nº 02.424.505/0001-09, o imóvel situado na Rua Constâncio Gomes, nº 300, Centro, Pedro Afonso – TO, matriculado sob nº 3.279- CNM n/ 126672.2.0003279-92, AV-2 M-3.279, AV-3M-3.279 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Afonso – TO, destinado à execução de projetos e serviços de interesse público.

Art. 2º O imóvel cedido será destinado exclusivamente a projetos e serviços de interesse público, notadamente voltados às áreas **educacional, social e administrativa**, podendo nele serem implementados programas de formação, capacitação e atividades pedagógicas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover **reformas, reparos, adaptações e benfeitorias** no imóvel, de forma a garantir sua utilização adequada às finalidades estabelecidas nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, o Município será responsável pela **manutenção, conservação e vigilância** do imóvel, bem como por todos os encargos e despesas decorrentes de sua fruição, tais como água, energia elétrica, higienização, materiais de consumo, taxas, alvarás e demais custos de funcionamento.

Art. 5º O imóvel poderá ser utilizado, mediante parcerias e convênios, para fomentar investimentos na área da **educação superior**, visando à **instalação de cursos universitários ou faculdade** no Município, ampliando o acesso da população local ao ensino superior.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Pedro Afonso – TO

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028